



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

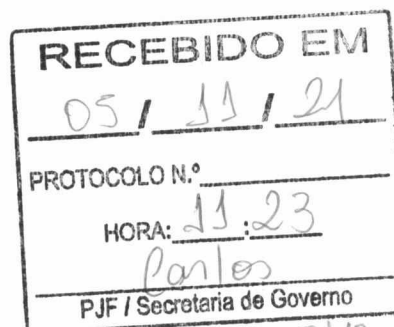
Ofício Nº 3449/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2021.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo
Av. Brasil, 2001 , 9º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 0165/2021**

Senhora Secretária,



Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 0165/2021, de autoria das Nobres Vereadoras Aparecida de Oliveira Pinto, Laiz Perrut Marendino e Tallia Sobral Nunes, (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelos Vereadores André Luiz, Nilton Militão e Wagner de Oliveira, Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em 3 de novembro de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei de autoria das Nobres Vereadoras Aparecida de Oliveira Pinto, Laiz Perrut Marendino e Tallia Sobral Nunes, que "Dispõe sobre o tratamento social em clínicas e estabelecimentos públicos e particulares de saúde para travestis, homens trans e mulheres trans e dá outras providências." A dita proposição objetiva instituir a obrigatoriedade da utilização do nome social do paciente ou do nome constante nos documentos retificados, nas fichas cadastrais de pacientes, em clínicas de exames médicos ou qualquer outro estabelecimento de saúde privado do município, incluindo multa para o caso de descumprimento. Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal. Nesse sentido, para que essa comissão possa contribuir com mais efetividade, naquilo que é de sua competência, requerer-se, os termos do §4º do art.86 do Regimento Interno que seja oficiado o Executivo Municipal, pela Secretaria de Governo, pautado pelo princípio da cooperação, tendo em vista a relevância da matéria, que remeta a esta Casa, especialmente no que tange ao art.4º da proposição em análise, caso seja implementado: 1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; 2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 42564



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

